

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS



## LEI Nº 5.162 DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCEDER REPASSE AO HOSPITAL DO CÂNCER DE PATROCÍNIO "DR. JOSÉ FIGUEIREDO" - OBJETIVANDO O ATENDIMENTO NA ÁREA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Patrocínio-MG, por seus representantes na Câmara APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

**Art.** 1º - Fica o Poder Executivo Municipal dispensado de realizar o processo de Chamamento Público, conforme o disposto no artigo 30 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 (MROSC) e artigo 4º, §3º, §4º, IV e §5º da Lei Municipal nº 4.976 de 21 de dezembro de 2017, para fins de conceder, repasse à entidade abaixo discriminada, mediante celebração de termo de colaboração, nos termos estabelecidos pelas leis acima referidas e pela presente Lei, para a realização de procedimentos hospitalares, que serão executados pela Entidade, mediante os Programas de Trabalho apresentados e aprovados para o exercício financeiro de 2020:

ENTIDADE	CNPJ	VALOR
		TOTAL ANO
HOSPITAL DO CÂNCER DE	05.314.178.0001/20	
PATROCÍNIO "DR. JOSÉ		R\$ 461.350,00
FIGUEIREDO"		

- **§1º** Considera-se subvenção, para os efeitos desta Lei a transferência corrente, destinada a cobrir despesa de custeio das atividades da entidade beneficiada, pública ou privada.
- **§2º** O valor da subvenção será feito em doze (doze) parcelas no valor integral da emenda parlamentar de R\$ 38.445,83 (trinta e oito mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos), sendo a primeira parcela paga até 10 (dez) dias úteis após a sanção da presente lei e as demais nos meses subsequentes.
- §3º A última parcela deverá ser paga impreterivelmente até 31 de dezembro de 2020.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 2º - Somente será concedido o repasse à entidade mediante prova da existência legal.

**Art. 3º** - A celebração dos atos de que trata o art. 1º desta Lei fica condicionada ainda:

I. ao atendimento das condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais;

II. Comprovação de regularidade perante o Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - O repasse será realizado em conformidade com o artigo 42 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 (MROSC) e *Capítulo III* – *Da Celebração do Instrumento de Parceria* - da Lei Municipal nº 4.976 de 21 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único: A entidade conveniada se obriga a observar as condições e apresentar prestação de contas na forma definida no Termo de Colaboração.

Art. 5º - A liberação dos recursos se dará em conformidade com o artigo 48, I, II e III da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 (MROSC) e *Capítulo IV* – Da Execução de Parceria – Seção I – Da liberação e da contabilização dos Recursos - da Lei Municipal nº 4.976 de 21 de dezembro de 2017.

**Art. 6º** - A Entidade deverá comprovar a regular aplicação dos recursos recebidos conforme o artigos 63 e 64 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 (MROSC) e Lei Municipal nº 4.976 de 21 de dezembro de 2017.

Art. 7º - As despesas oriundas da presente Lei serão suportadas seguinte dotação orçamentária:

02.01.03.01.04.122.0009.2.010.3.3.50.41.00.00

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 22 de janeiro de 2020.

Deiró Moreira Marra Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal